PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 24/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 08 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.° 24/2025, de autoria da vereadora Bruna D`Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"CONCEDE A MEDALHA SEGURANÇA PÚBLICA A RAFAEL FERNANDES PINTO".*

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.° 24/2025, de autoria da vereadora Bruna D`Ângela Martins Ferreira, *com a ementa: "CONCEDE A MEDALHA SEGURANÇA PÚBLICA A RAFAEL FERNANDES PINTO".*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem

Digitalizado com CamScanner

regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que "*Recebido, o decreto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.*"

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de decreto legislativo que trata da concessão da Medalha "Segurança Pública", encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição da República, o qual atribui aos Municípios competência legislativa para dispor sobre matérias de interesse local. Nessa perspectiva, a outorga de honrarias constitui legítima manifestação de reconhecimento público da Câmara Municipal àqueles que prestam relevantes serviços à coletividade.

Digitalizado com CamScanner

A iniciativa do Projeto de Decreto Legislativo também se revela válida, haja vista que não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e tampouco implica em despesas públicas diretas. Trata-se de ato simbólico, de natureza político-institucional, de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara.

O art. 158, inciso IV, § 4º, do Regimento Interno dispõe que a Medalha "Segurança Pública" será concedida à pessoa que tenha se destacado no âmbito da segurança pública do município de Ouro Branco. Nesse contexto, a homenagem mostra-se adequada, considerando a atuação do homenageado, Rafael Fernandes Pinto, no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais e em coordenações de operações relevantes para a comunidade local, conforme descrito na justificativa.

Observa-se que não há impacto financeiro significativo a ser considerado, visto que os custos da solenidade estão previstos nas dotações ordinárias do Legislativo, em conformidade com os arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, não se verifica afronta à Lei Orgânica Municipal ou aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e proporcionalidade.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para **a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

Verifica-se que o projeto de decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão(art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto de decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro

Digitalizado com CamScanner

Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de ⅔ dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.**

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.° 24/2025, de autoria da vereadora Bruna D`Ângela Martins Ferreira, *com a ementa: "CONCEDE A MEDALHA SEGURANÇA PÚBLICA A RAFAEL FERNANDES PINTO".*

Ouro Branco, 10 de setembro de 2025.

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Digitalizado com CamScanner